



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feita **indicação** à Prefeitura da Cidade do Recife, **para que sejam contratados(as) intérpretes de Libras para atuar na recepção do prédio da Prefeitura do Recife, assim como nas diversas secretarias de responsabilidade municipal.**

JUSTIFICATIVA

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2,1 milhões de brasileiros são surdos ou têm baixa audição. Apesar da igualdade ser assegurada no art. 5º da Constituição Federal de 1988, a barreira comunicacional impede que pessoas surdas sejam de fato incluídas em nossa sociedade. A falta de profissionais preparados para receber usuários(as) que usam a Língua Brasileira de Sinais, a Libras, dificulta a inclusão de pessoas surdas na construção das políticas públicas, assim como seu acesso aos diversos equipamentos municipais.

Considerando a alínea “d” do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece enquanto “barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação”;

Considerando o art. 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que determina como dever do Poder Público promover a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecer “mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer”;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

Considerando o art. 20 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que define como dever do Poder Público promover “a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas”;

Considerando o inciso V do art. 9º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade “de acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis”;

Considerando o art. 24 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura “à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3º desta Lei”;

Por fim, considerando o art. 25 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que define que “os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental”.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos(as) nobres vereadores(as) desta Casa Legislativa para aprovação do referido requerimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de abril de 2022.

IVAN MORAES
Vereador - PSOL

